1895/02

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 37/02

Objeto: "Altera dispositivo da Lei 1784, de 21 de dezembro de 1999, que autoriza legitimação de imóvel urbano de propriedade do Fundo Municipal de Habitação popular no município de Bom Despacho e dá outras providências".

1895/02

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo Simão

Entregue na Secretaria

12 agosto 2002

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1° 30/9/02

____ Aprovado 2° 30/9/02

____ Aprovado 3° 7/10/02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em____/____/____

Plublicado no Jornal _____, N°_____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 12/8/02 Às Comissões de LFO e JR para parecer.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 30/9/02 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P.3º - RI) a pedido do Vereador Francisco Araújo.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - 7/10/02 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.895/02

""ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.784, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999, QUE " AUTORIZA LEGITIMAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." "

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei 1.784, de 21 de dezembro de 1.999, passa a vigorar , com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a regularização da documentação de imóveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO e do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE BOM DESPACHO, ocupados por terceiros; "

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo primeiro ao artigo 7º da Lei 1.784/99, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
Parágrafo Primeiro – Os imóveis de propriedade do Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho somente terão sua documentação regularizada após deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR ".

Art. 3º O parágrafo único do artigo 7º da Lei 1.784/99 passa a ser o parágrafo segundo, vigorando com a mesma redação.

"Art. 7º (...)
Parágrafo Segundo – Incluem-se no disposto do *Caput* do artigo 7º , somente os imóveis de uso residencial com área máxima de 360,00 m2 "

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOIS (16/10/02).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 37/02

""Altera dispositivo da Lei 1784, de 21 de dezembro de 1999, que "Autoriza legitimação de imóvel urbano de propriedade do Fundo Municipal de Habitação Popular no Município de Bom Despacho e dá outras providências"".

Art. 1º O artigo 7º da Lei 1.784, de dezembro de 1999, passa a vigorar, com a seguinte redação:

> "Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a regularização da documentação da documentação de imóveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO e do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE BOM DESPAHO, ocupados por terceiros;"

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo primeiro ao artigo 7º da Lei 1.784, com a seguinte redação:

> "Art. 7º (...)
> Parágrafo Primeiro – Os imóveis de propriedade do Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho somente terão sua documentação regularizada após deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

Art. 3º O Parágrafo único do artigo 7º da Lei 1.784/99 passa a ser o parágrafo segundo, vigorando com a mesma redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

"Art. 7º (...)

Parágrafo Segundo – Incluem-se no disposto do Caput do artigo 7º, somente os imóveis de uso residencial com área máxima de 360,00 m2".

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS SETE DIAS DOS MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOIS (07.10.02)

PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

VICE-PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

PROJETO DE LEI Nº 37/02.

""ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.784, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999, QUE " AUTORIZA LEGITIMAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." "

Art. 1º O artigo 7º da Lei 1.784, de 21 de dezembro de 1.999, passa a vigorar , com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a regularização da documentação de imóveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO e do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE BOM DESPACHO, ocupados por terceiros; "

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo primeiro ao artigo 7º da Lei 1.784/99, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
Parágrafo Primeiro – Os imóveis de propriedade do Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho somente terão sua documentação regularizada após deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 7º da Lei 1.784/99 passa a ser o parágrafo segundo, vigorando com a mesma redação.

"Art. 7º (...)
Parágrafo Segundo – Incluem-se no disposto do *Caput* do artigo 7º , somente os imóveis de uso residencial com área máxima de 360,00 m2 "

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOIS (05/08/02).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

""ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.784, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999, QUE " AUTORIZA LEGITIMAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." "

Art. 1º O artigo 7º da Lei 1.784, de 21 de dezembro de 1.999, passa a vigorar , com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a regularização da documentação de imóveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO e do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE BOM DESPACHO, ocupados por terceiros; "

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo primeiro ao artigo 7º da Lei 1.784/99, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
Parágrafo Primeiro – Os imóveis de propriedade do Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho somente terão sua documentação regularizada após deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 7º da Lei 1.784/99 passa a ser o parágrafo segundo, vigorando com a mesma redação.

"Art. 7º (...)
Parágrafo Segundo – Incluem-se no disposto do *Caput* do artigo 7º , somente os imóveis de uso residencial com área máxima de 360,00 m2 "

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOIS (05/08/02).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.784 / 99

"AUTORIZA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DOAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CESSÃO DE USO E DA DOAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, em atendimento à política habitacional do Município, autorizado a ceder o uso de lotes de terreno de propriedade do Município, ou que venham sê-lo, a pessoas carentes, com a finalidade de construção de suas casas residenciais:

Parágrafo Único – Considera-se pessoa carente aquela pessoa cuja renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, referentes às pessoas residentes sob o mesmo teto, e que não sejam proprietários de outro imóvel no Município;

Art. 2º Para usufruir dos benefícios desta lei, o interessado deverá apresentar requerimento perante a Secretaria de Ação Social, com as seguintes informações mínimas:

a) identificação completa dos beneficiários pela cessão de uso, inclusive do requerente;

b) informação relativa à renda financeira das pessoas que serão beneficiadas, respeitado o que preceitua o disposto no parágrafo único do Art. 1º ;

c) declaração de inexistência de posse e/ou propriedade de imóveis pelos beneficiários;

d) compromisso de construção no terreno com especificação da metragem e do prazo necessário para a construção;

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para construção da moradia não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, a contar do deferimento do requerimento.

Parágrafo Segundo – Para decisão a respeito do requerimento, a Administração Pública deverá averiguar a veracidade das informações, da maneira como lhe convier, decidindo pelo deferimento ou não da cessão de uso;

Parágrafo Terceiro – Fica a divisão da administração vinculada ao preenchimento das condições pelos beneficiários e a disponibilidade de imóveis para doação.

Art. 3º Assim que concluída a construção da moradia, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação do lote de terreno cedido, às pessoas beneficiárias;

Art. 4º O bem doado ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção, cláusula esta que abrangerá qualquer tipo de transferência do imóvel, salvo "causa mortis".

Art. 5º Ficará o bem objeto de doação, nos termos do Art. 3º desta Lei, gravado como bem de família, nos termos do Art. 70 do Código Civil Brasileiro;

Art. 6º A doação a ser realizada o será condicional, de tal forma que o não cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário donatário, acarretará a rescisão da doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer formalidade a não ser a comprovação do descumprimento das obrigações;

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão da cessão de uso ou mesmo da doação, as construções, edificações e/ou benfeitorias ou úteis que houverem sido feitas no terreno , serão incorporadas ao mesmo terreno, passando à propriedade do Município, independentemente de indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo – O Donatário que alienar imóvel adquirido nos termos da presente Lei não poderá gozar de benefícios de nova doação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos da data da alienação.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a regularização da documentação de imóveis, de propriedade do Município de Bom Despacho, ocupados por terceiros;

PREFEITO DE B. DESPACHO

Parágrafo Único – Incluem-se no disposto do "Caput" do artigo 7°, somente os imóveis de uso residencial com área máxima de 360 m2.

Art. 8° A regularização mencionada neste Capítulo deverá se dar mediante a titulação dos imóveis, por meio de doação condicional, em nome das pessoas que os estejam ocupando, seja a título de permissionários, de cessionários, de detentores, ou mediante simples autorização;

Art. 9° O bem doado nos termos deste Capítulo, ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cláusula essa que abrangerá qualquer tipo de transferência do imóvel, salvo "causa mortis".

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 É dispensada a avaliação prévia dos bens a serem objeto de cessão de uso e/ou de doação, em virtude da finalidade específica de interesse social.

Art. 11 Fica o Prefeito Municipal autorizado a, por Decreto proceder a baixa no patrimônio municipal, dos bens que se encontrarem nele registrado e que forem objeto de doação;

Art. 12 Todas as despesas para a outorga das escrituras previstas nesta Lei, correrão por conta do beneficiário;

Art. 13 Somente poderão ser objeto de cessão de uso e/ou de doação, imóveis que não sejam do interesse do Município e que não se destinem à abertura, prolongamento ou alargamento de vias públicas;

Art. 14 É obrigatória, como condição de validade das escrituras de doação, a transcrição integral desta lei nas escrituras respectivas.

Art. 15 Não poderão ser objeto de cessão de uso, doação os imóveis com áreas superiores a 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e nem aqueles que sejam necessários à melhoria do sistema viário da cidade ou que se destinem à implantação de equipamentos urbanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (21/12/99).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 1/8/99

Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 23/12/99 a 03/01/2000 o referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 03/01/2000
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO LEI DE Nº 37/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de Lei.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Francisco Araújo L. C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

PROJETO DE LEI Nº 37/02.

""ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.784, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999, QUE " AUTORIZA LEGITIMAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." "

Art. 1º O artigo 7º da Lei 1.784, de 21 de dezembro de 1.999, passa a vigorar , com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a regularização da documentação de imóveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO e do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE BOM DESPACHO, ocupados por terceiros; "

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo primeiro ao artigo 7º da Lei 1.784/99, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
Parágrafo Primeiro – Os imóveis de propriedade do Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Despacho somente terão sua documentação regularizada após deliberação do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 7º da Lei 1.784/99 passa a ser o parágrafo segundo, vigorando com a mesma redação.

"Art. 7º (...)
Parágrafo Segundo – Incluem-se no disposto do *Caput* do artigo 7º , somente os imóveis de uso residencial com área máxima de 360,00 m2 "

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DOIS (05/08/02).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.784 / 99

"AUTORIZA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DOAÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CESSÃO DE USO E DA DOAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, em atendimento à política habitacional do Município, autorizado a ceder o uso de lotes de terreno de propriedade do Município, ou que venham sê-lo, a pessoas carentes, com a finalidade de construção de suas casas residenciais:

Parágrafo Único – Considera-se pessoa carente aquela pessoa cuja renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, referentes às pessoas residentes sob o mesmo teto, e que não sejam proprietários de outro imóvel no Município;

Art. 2º Para usufruir dos benefícios desta lei, o interessado deverá apresentar requerimento perante a Secretaria de Ação Social, com as seguintes informações mínimas:

a) identificação completa dos beneficiários pela cessão de uso, inclusive do requerente;

b) informação relativa à renda financeira das pessoas que serão beneficiadas, respeitado o que preceitua o disposto no parágrafo único do Art. 1º ;

c) declaração de inexistência de posse e/ou propriedade de imóveis pelos beneficiários;

d) compromisso de construção no terreno com especificação da metragem e do prazo necessário para a construção;

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para construção da moradia não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, a contar do deferimento do requerimento.

PREFEITO DE B. DESPACHO

Parágrafo Segundo – Para decisão a respeito do requerimento, a Administração Pública deverá averiguar a veracidade das informações, da maneira como lhe convier, decidindo pelo deferimento ou não da cessão de uso;

Parágrafo Terceiro – Fica a divisão da administração vinculada ao preenchimento das condições pelos beneficiários e a disponibilidade de imóveis para doação.

Art. 3° Assim que concluída a construção da moradia, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação do lote de terreno cedido, às pessoas beneficiárias;

Art. 4° O bem doado ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção, cláusula esta que abrangerá qualquer tipo de transferência do imóvel, salvo "causa mortis".

Art. 5° Ficará o bem objeto de doação, nos termos do Art. 3° desta Lei, gravado como bem de família, nos termos do Art. 70 do Código Civil Brasileiro;

Art. 6° A doação a ser realizada o será condicional, de tal forma que o não cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário donatário, acarretará a rescisão da doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer formalidade a não ser a comprovação do descumprimento das obrigações;

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão da cessão de uso ou mesmo da doação, as construções, edificações e/ou benfeitorias ou úteis que houverem sido feitas no terreno , serão incorporadas ao mesmo terreno, passando à propriedade do Município, independentemente de indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo – O Donatário que alienar imóvel adquirido nos termos da presente Lei não poderá gozar de benefícios de nova doação pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos da data da alienação.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 7° Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a regularização da documentação de imóveis, de propriedade do Município de Bom Despacho, ocupados por terceiros;

PREFEITO DE B. DESPACHO

Parágrafo Único – Incluem-se no disposto do "Caput" do artigo 7º, somente os imóveis de uso residencial com área máxima de 360 m2.

Art. 8º A regularização mencionada neste Capítulo deverá se dar mediante a titulação dos imóveis, por meio de doação condicional, em nome das pessoas que os estejam ocupando, seja a título de permissionários, de cessionários, de detentores, ou mediante simples autorização;

Art. 9º O bem doado nos termos deste Capítulo, ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cláusula essa que abrangerá qualquer tipo de transferência do imóvel, salvo "causa mortis".

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 É dispensada a avaliação prévia dos bens a serem objeto de cessão de uso e/ou de doação, em virtude da finalidade específica de interesse social.

Art. 11 Fica o Prefeito Municipal autorizado a, por Decreto proceder a baixa no patrimônio municipal, dos bens que se encontrarem nele registrado e que forem objeto de doação;

Art. 12 Todas as despesas para a outorga das escrituras previstas nesta Lei, correrão por conta do beneficiário;

Art. 13 Somente poderão ser objeto de cessão de uso e/ou de doação, imóveis que não sejam do interesse do Município e que não se destinem à abertura, prolongamento ou alargamento de vias públicas;

Art. 14 É obrigatória, como condição de validade das escrituras de doação, a transcrição integral desta lei nas escrituras respectivas.

Art. 15 Não poderão ser objeto de cessão de uso, doação os imóveis com áreas superiores a 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e nem aqueles que sejam necessários à melhoria do sistema viário da cidade ou que se destinem à implantação de equipamentos urbanos;

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (21/12/99).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 1/8/99

Certifico para fins de comprovação que este (a) foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 23/12/99 a 03/01/2000 referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 03/01/2000
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula: